



ASSUNTO:

Inclusão no sistema viário - L.C. 140/86 artigo 2º
Ajuste de limite de Área Funcional de Parque Natural

HOMOLOGO

EM 02 DE outubro DE 1990

PREFEITO

Olívio Dutra

O CONSELHO MUNICIPAL DO PLANO DIRETOR DE DESENVOLVIMENTO URBANO, EM SESSÃO REALIZADA NO DIA vinte e seis de setembro de mil e novecentos e noventa----- face ao disposto no artigo 263 da Lei Complementar nº 43 de 21.07.79, aprova:

Inclusão no traçado do Plano Diretor de sistema viário existente, situado à Estr. do Lami, acesso denominado Beco de Servidão do Cego, com confluência para o cadastrado Beco do Cego. Ajuste do limite da Área Funcional de Parque Natural.

A proposta baseia-se no artigo 2º da L.C. 140/86.

Obs.: Para fins de regularização das edificações, conforme artigo 5º, parágrafo 3º, da L.C. 140/86, fica estabelecido o prazo de 180 dias a contar da data do registro do loteamento, devidamente regularizado no ofício imobiliário competente ou da publicação do respectivo edital de chamamento.

SUBMETO A HOMOLOGAÇÃO DO SENHOR PREFEITO

PRESIDENTE

[Handwritten signatures of council members]

CONSELHEIRO APLATOR

[Handwritten signatures of council members]



ASSUNTO:

Inclusão no sistema viário - L.C. 140/86 artigo 2º
Ajuste do limite da Área Funcional de Parque Natural

JUSTIFICATIVA

Justifica-se a inclusão do Beco de Servidão do Cego como sistema viário proposto pelo PDDU, face o mesmo atender os requisitos constantes na Lei Complementar 140/86, quanto as possibilidades de regularização.

Da mesma forma estamos encaminhando ajuste na Área Funcional de Parque Natural excluindo-se do limite da mesma o Beco de Servidão do Cego e a respectiva ocupação residencial já consolidada.

Esta resolução tem origem no expediente 02.233781.00.9.



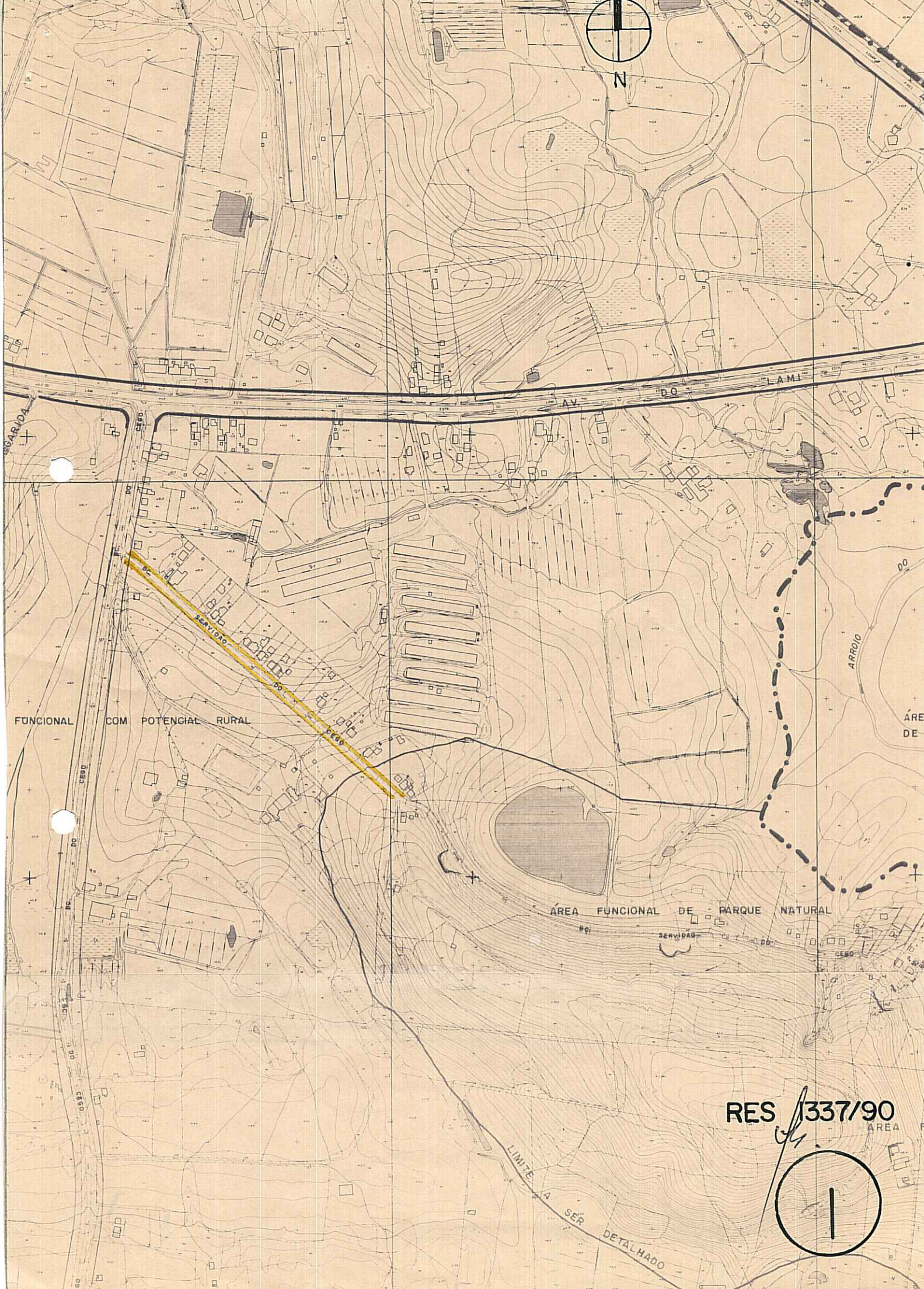
PRESIDENTE



CONSELHEIRO RELATOR



N



FUNCIONAL COM POTENCIAL RURAL

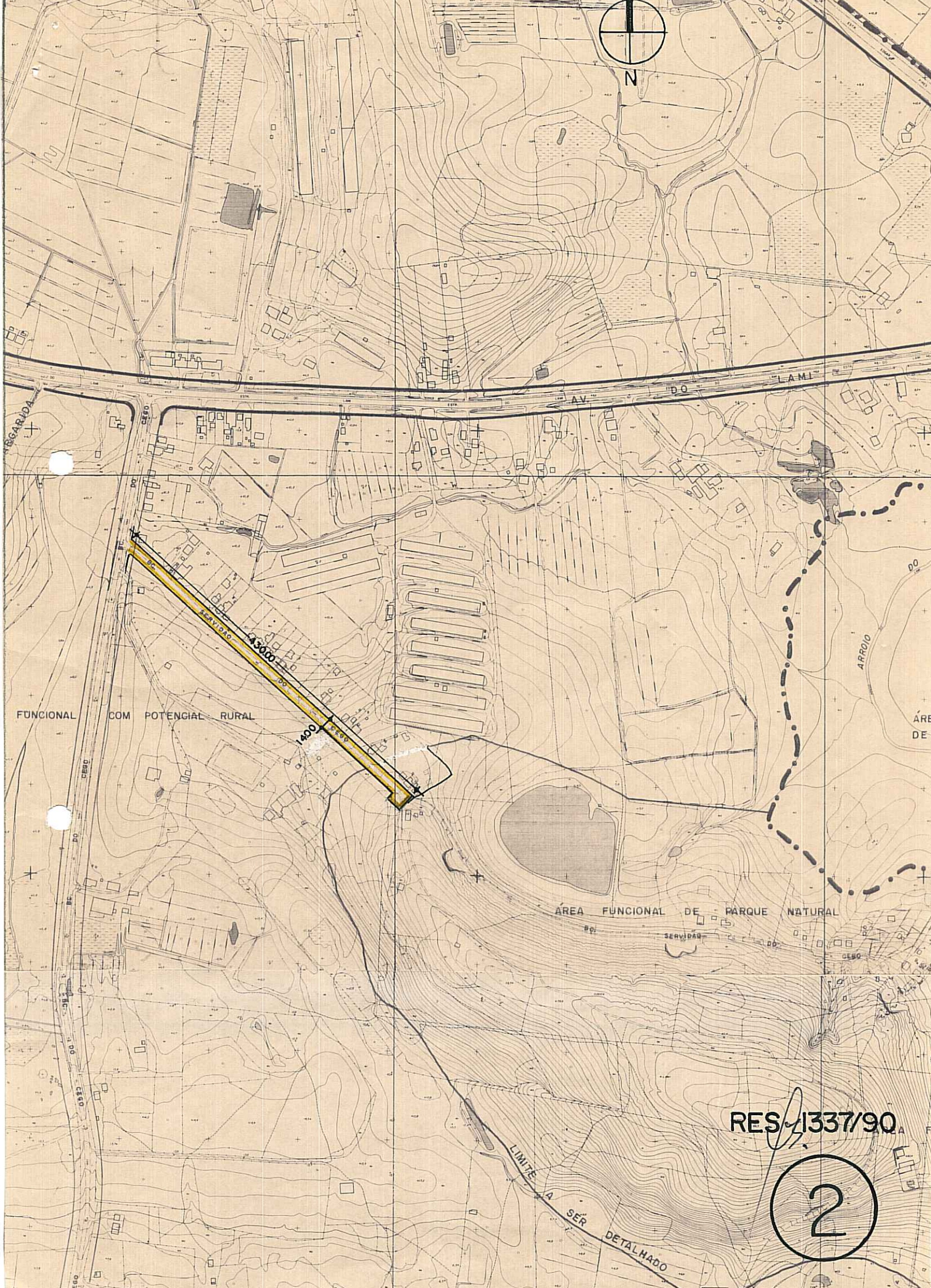
ÁREA FUNCIONAL DE PARQUE NATURAL

RES 1337/90

ÁREA F

LIMITE A SER DETALHADO





FUNCCIONAL COM POTENCIAL RURAL

ÁREA FUNCIONAL DE PARQUE NATURAL

RES 1337/90

2